



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre Dispensa de Licitação. Of. Nº 106/2025-DRM/DNB/GLRM. Processo 864/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO 864/2025. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SERVIÇO DE ENGENHARIA ART. 75, INCISO VIII, §6º DA LEI 14.133/21.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação com objetivo de contratação de empresa para realizar intervenção em uma ponte no Rio Butiá pertencente a malha viária municipal na localidade denominada Pontãozinho, interior do município.

Através de Of. Nº 106/2025-DRM/DNB/GLRM datado de 20 de fevereiro de 2025 a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo Dania Nicolini Borghetti, relata as informações recebidas do Engenheiro Tarso dos Reis que realizou visita técnica ao local constatando motivo de interdição de tráfego na ponte diante das condições e potencial de iminente colapso da estrutura. Fato posteriormente confirmado pelo engenheiro através de Parecer Técnico descrevendo a precariedade estrutural, justificando tecnicamente inclusive através de fotos do local.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Nas narrativas, se ressalta a importância da referida ponte para a mobilidade de munícipes (estudantes, agricultores, emergência médica, etc...) que se deslocam pela região ante a falta de vias alternativas adequadas ao trânsito próximas ao local, dando ênfase ainda que é no mês de março que se inicia a colheita de culturas de verão, fato este atestado e reforçado pela Secretária da Agricultura e do Meio Ambiente através de "Laudo Técnico" firmado pelo Secretário Fabio Ceccon .

Consta no processo dois documentos intitulados "Memorial Descritivo" onde é sugerido pelo Engenheiro Tarso dos Reis Fin, métodos construtivos adequados a solução do evento, sendo: 1) Memorial Descritivo – "Reforço da cabeceira da ponte do pontãozinho – Rio Butiá" e, 2) Memorial Descritivo – "Reconstrução de ala da ponte do pontãozinho".

O Engenheiro Tarso dos Reis Fin alimenta o processo com a tabela SINAPI, que é um relatório contendo dados sobre custos e índices da construção civil, elaborados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, pela CAIXA – Caixa Econômica Federal, apresentada como sendo uma ferramenta idônea para obter parâmetros de orçamentos de obras públicas e privadas. Para "recuperação de ala" é apontado o valor de R\$126.277,27 (cento e vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) e para "Reforço da cabeceira da ponte" é apontado o valor de R\$152.778,87 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos). É apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 13653173 tendo como contratado Tarso dos Reis Fin carteira: RS257804 RNP 2221205499.

**"Sentinela do Progresso."**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Realizado Estudo Técnico Preliminar descreveu a necessidade e urgência da viabilização das intervenções necessárias ao restabelecimento do trânsito no local apontando alternativas de empresas a serem eventualmente contratadas realizando contato a 3 (três) empresas descritas: Odil Diogo Missio CNPJ 34.338.569/0001-83; Fenix Pre-fabricados de Concreto Ltda CNPJ 07.841.882/0001-67; Jeanp Fabricacao de Pré-Moldados Ltda CNPJ 17.144.063/0001-14.

No Termo de Referencia aponta a definição do objeto que é oriundo de constatação dos fatos através de visita técnica realizada no dia 19 de fevereiro de 2025 apontando a solução do problema descrevendo "intervenções a serem executadas", assim como as demais informações do Termo de Referencia datado de 05 de março de 2025 e firmado por Ana Magali Ferrari, Auxiliar de Administração.

É apresentado no processo dotação orçamentária oriunda da Secretária Municipal de Transporte e Trânsito apontando a origem dos recursos a ser custeadas as intervenções almejadas, estando amparadas nas contas: Obras e instalações – 4490.51.00.00.00.00, Outras Obras e Instalações – 4490.51.99.00.00.00, datada de 07 de março de 2025 e firmada pelo contador Lucas Lira da Costa CRCRS 102228/O, apontando disponibilidade de R\$300.100,00 (trezentos mil e cem reais).

A empresa Odil Diogo Missio CNPJ 34.338.569/0001-83, apresentou orçamento para reconstrução de ala da ponte no valor de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Consta no processo em nome dessa empresa as Certidões

**"Sentinela do Progresso."**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

negativas e ou positivas com efeito de negativas, de regularidade fiscal (União, Estado do Rio Grande do Sul e Município de Espumoso, Trabalhista, Regularidade do FGTS, Cartão de CNPJ e Requerimento de Empresário.

A empresa Fenix Pre-fabricados de Concreto Ltda CNPJ 07.841.882/0001-67, apresentou orçamento para recuperação da cabeceira da ponte no valor de R\$152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Consta no processo em nome dessa empresa as Certidões negativas e ou positivas com efeito de negativas, de regularidade fiscal (União, Estado do Rio Grande do Sul e Município de Espumoso e Tapera, Trabalhista, Regularidade do FGTS, Cartão de CNPJ e Requerimento de Empresário e Declaração que não emprega menor de dezesseis anos e menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

A empresa Jeanp Fabricacao de Pré-Moldados Ltda CNPJ 17.144.063/0001-14 apresentou orçamento para recuperação da cabeceira da ponte no valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). Não consta nenhuma Certidão ou outro documento referente a regularidade fiscal, trabalhista e demais informações legais referentes a esta empresa no processo.

É o relatório. Passa-se a análise jurídica do parecer que, registre-se, é vinculado ao Processo 864/2025. Of. Nº 106/2025-DRM/DNB/GLRM.

**II - PARECER**

**"Sentinela do Progresso."**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Verifica-se que o constituinte delegou ao legislador ordinário a fixação de hipóteses excludentes da regra da licitação. Nesse sentido, o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, determina que:

**Lei nº 14.133/21**

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, **sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

A hipótese legal constante do Termo de Referência se fundamenta no artigo 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021, em razão da essencialidade em realizar as intervenções descritas no processo de modo a restabelecer a regularidade do trânsito no local de forma segura e proporcionar aos munícipes o restabelecimento a

**“Sentinela do Progresso.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

normalidade evitando o isolamento de comunidades e demais interessados que necessitam transitar pelo local.

Importante citar que nenhuma contratação deverá ser admitida sem a caracterização correta do objeto, bem como, as indicações dos créditos orçamentários para pagamento, de acordo com o art. 150 da Lei 14.133/21

**Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.**

Portanto cabe ao gestor, **na fase que antecede a contratação, indicar a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento, o que foi cumprido conforme descrito no relatório.**

No que diz respeito ao processo administrativo precedente à dispensa, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece o seguinte:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**"Sentinela do Progresso."**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, para a formação do valor da contratação, e posterior enquadramento, a estimativa de despesa e a justificativa de preço, por sua vez, devem seguir os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

**Art. 23.** O valor previamente **estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

No caso em apreço, foi apresentada tabela SINAPI, que é um relatório contendo dados sobre custos e índices da construção civil, elaborados pelo IBGE e pela CAIXA, sendo uma ferramenta idônea para obter parâmetros de orçamentos de obras públicas e privadas almejando contratação de empresa para Reforço da cabeceira da ponte do pontãozinho – Rio Butiá e Reconstrução de ala da ponte do pontãozinho, conforme, Memorial Descritivo e Parecer Técnico firmado por Tarso dos Reis Fin – Engenheiro Civil do município. Deste modo, entendo estar cumprido o descrito no artigos 23 e 72, assim como justificada a emergencialidade fundamentada no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

**Aponta-se para o disposto no §6º do artigo 75, da Lei 14.133/21, motivo pelo qual se recomenda sejam adotadas as providencias a apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

**Recomenda-se que a elaboração do contrato além de outras clausulas gerais, sejam inseridas clausulas especificas seguindo no mínimo o teor dos dois Memoriais Descritivos contidos no processo, firmado pelo engenheiro do Município Tarso dos reis Fin.**

**Recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução do contrato, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.**

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice nos **termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização dos contratos com as empresas: 1) "**ODIL DIOGO MISSIO**" inscrita no **CNPJ 34.338.569/0001-83** para Reconstrução de ala da ponte do Pontãozinho no valor de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) e; 2) "**FENIX PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA**" inscrita no **CNPJ 07.841.882/0001-67** para Reforço da cabeceira da ponte do pontãozinho – Rio Butiá no valor de R\$152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Contratações por dispensa com fundamento no **art. 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021**. Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 07 de Março de 2025.

**EDUARDO DE CESERO**  
JURIDICO